

# RECURSO



Processo: 79755818    Data: 06/08/2019    Hora: 15:44  
Nome : RG ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA  
Assunto : RECURSO  
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : RECURSO REFERENTE A CONCORRECIA N. 009/2019 - RE-  
CURSO, PROTOCOLADA ENTREGUE NO DIA 06/08/2019, AS  
15:43, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Resp. Protocolo : 1104802 - MARISE DA SILVA BEZERRA DE MELO

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,  
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 06 de agosto de 2019 .

*Roberto R. L. C. Bezerra*

Assinatura do Requerente

CI Numr: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



À

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Paço Municipal

Goiânia – GO

ATT: Comissão Geral de Licitação – CGL

Ref.: Concorrência 009/2019- Recurso

Prezados Senhores (as),

**RG Engenharia, Consultoria e Comercio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.919.090/0001-44, devidamente qualificada nos autos do processo n.º 66619974/2016, vem à presença de V. Sas. **manifestar** acerca do Recurso apresentado pela empresa JL2 Engª,Com. Distrib. Ltda, referente à concorrência acima citada.

O recurso interposto carece de fundamentação, e apresentamos nossas razões a seguir:

1 – Nossa empresa apresentou o menor preço global nesta licitação, tendo atendido todos os requisitos do edital, e os valores propostos incluem todas despesas, inclusive BDI, conforme item 6.1.2 do edital, que declaramos formalmente aceitar, não apresentando erros ou vícios insanáveis, sendo declarada vencedora pela unanimidade dos membros da Comissão de Licitação.

2 – Sendo assim, atendeu inclusive os itens 6.1.7 e 6.1.7.1, conforme estipulado no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, além do edital não prever desclassificações de empresas devida a possíveis incongruências do BDI apresentado (que não foi o caso).

3 – Na discriminação do BDI, nossa empresa, participante do “Simples” desde 2012 (anexo 1), atendeu rigorosamente o previsto na Lei complementar acima, com faturamento anual até R\$ 180.00,00 (anexo 2), pois praticamente não tivemos obras nos últimos 12 meses (embora nossa empresa tenha 38 anos com os mesmos sócios e o mesmo CNPJ).



4 – Cabe ainda ressaltar que a falta de apresentação do BDI e sua discriminação (que não foi o caso) são entendidos como erros materiais, passíveis de correção que não inabilitaria nossa empresa, conforme Parecer nº. 2437/18 (anexo 3) de 24/08/18, do Procurador do Município Dr. Pedro Henrique A. B. G. Ribeiro (anexo 3), e também em manifestação do T.C.U – Tribunal de Contas da União, acórdãos 1811/2014 e 2546/2015 (anexo 4).

Ante o exposto, requeremos que seja mantida a decisão unânime da CGL de habilitação de nossa proposta, que apresentou o menor preço, trazendo assim maior benefício para as finanças do município.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Goiânia, 05 de Agosto de 2019

Atenciosamente,

**RG - ENG<sup>ª</sup>, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.**  
  
Roberto Rogério de Castro Barbo  
**DIRETOR**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

*Anexo 1*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>02.919.090/0001-44</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                           | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/07/1981</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RG ENGENHARIA CONSULTORIA E COMERCIO LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |                                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RG ENGENHARIA</b>                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             | PORTE<br><b>EPP</b>                             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b>                                                                                                        |                                                             |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b><br><b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b><br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> |                                                             |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                              |                                                             |                                                 |
| LOGRADOURO<br><b>AL GOIANIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | NÚMERO<br><b>253</b>                                        | COMPLEMENTO<br><b>QD. 15 LT. 03</b>             |
| CEP<br><b>75.250-005</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ESTANCIA VARGEM BONITA</b>            | MUNICÍPIO<br><b>SENADOR CANEDO</b>              |
| UF<br><b>GO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |                                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             | TELEFONE<br><b>(62) 3202-9077</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |                                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |                                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2019** às **12:42:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Optantes**

---

**Data da consulta:** 04/08/2019

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

**CNPJ :** 02.919.090/0001-44

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

**Nome Empresarial :** RG ENGENHARIA CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

**Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | ISS   |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|
| Até 180.000,00                     | 4,50%    | 0,00% | 1,22% | 1,28%  | 0,00%     | 2,00% |
| De 180.000,01 a 360.000,00         | 6,54%    | 0,00% | 1,84% | 1,91%  | 0,00%     | 2,79% |
| De 360.000,01 a 540.000,00         | 7,70%    | 0,16% | 1,85% | 1,95%  | 0,24%     | 3,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00         | 8,49%    | 0,52% | 1,87% | 1,99%  | 0,27%     | 3,84% |
| De 720.000,01 a 900.000,00         | 8,97%    | 0,89% | 1,88% | 2,03%  | 0,29%     | 3,87% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00       | 9,78%    | 1,25% | 1,91% | 2,07%  | 0,32%     | 4,23% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00     | 10,26%   | 1,62% | 1,93% | 2,11%  | 0,34%     | 4,26% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00     | 10,76%   | 2,00% | 1,95% | 2,15%  | 0,35%     | 4,31% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00     | 11,51%   | 2,37% | 1,97% | 2,19%  | 0,37%     | 4,61% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00     | 12,00%   | 2,74% | 2,00% | 2,23%  | 0,38%     | 4,65% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00     | 12,80%   | 3,12% | 2,01% | 2,27%  | 0,40%     | 5,00% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00     | 13,25%   | 3,49% | 2,03% | 2,31%  | 0,42%     | 5,00% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00     | 13,70%   | 3,86% | 2,05% | 2,35%  | 0,44%     | 5,00% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00     | 14,15%   | 4,23% | 2,07% | 2,39%  | 0,46%     | 5,00% |



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2019 a 31/05/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 02.919.090/0001-44  
Nome empresarial: RG ENGENHARIA CONSULTORIA E COMERCIO LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 10/07/1981  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Caixa  
Nº da Declaração: 02919090201905001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

| Total de Receitas Brutas (R\$)                                                     | Mercado Interno | Mercado Externo | Total     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------|
| Receita Bruta do PA (RPA) - Competência                                            | 0,00            | 0,00            | 0,00      |
| Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa                                                  | 0,00            | 0,00            | 0,00      |
| Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)                    | 40.000,00       | 0,00            | 40.000,00 |
| Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p) |                 |                 |           |
| Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)                           | 0,00            | 0,00            | 0,00      |
| Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)                          | 40.000,00       | 0,00            | 40.000,00 |
| Limite de receita bruta proporcionalizado                                          | 4.800.000,00    | 4.800.000,00    |           |

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

| 2.2.1) Mercado Interno |      |         |      |         |      |         |           |
|------------------------|------|---------|------|---------|------|---------|-----------|
| 01/2018                | 0,00 | 02/2018 | 0,00 | 03/2018 | 0,00 | 04/2018 | 0,00      |
| 05/2018                | 0,00 | 06/2018 | 0,00 | 07/2018 | 0,00 | 08/2018 | 0,00      |
| 09/2018                | 0,00 | 10/2018 | 0,00 | 11/2018 | 0,00 | 12/2018 | 40.000,00 |
| 01/2019                | 0,00 | 02/2019 | 0,00 | 03/2019 | 0,00 | 04/2019 | 0,00      |
| 2.2.1) Mercado Externo |      |         |      |         |      |         |           |
| 01/2018                | 0,00 | 02/2018 | 0,00 | 03/2018 | 0,00 | 04/2018 | 0,00      |
| 05/2018                | 0,00 | 06/2018 | 0,00 | 07/2018 | 0,00 | 08/2018 | 0,00      |
| 09/2018                | 0,00 | 10/2018 | 0,00 | 11/2018 | 0,00 | 12/2018 | 0,00      |
| 01/2019                | 0,00 | 02/2019 | 0,00 | 03/2019 | 0,00 | 04/2019 | 0,00      |

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

**2.6) Resumo da Apuração**

| Receita Bruta Auferida<br>(regime competência) | Receita Bruta Recebida<br>(regime caixa) | Valor Devido do Principal |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------|
| 0,00                                           | 0,00                                     | 0,00                      |

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

|                                                |                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| CNPJ Estabelecimento: 02.919.090/0001-44       |                                           |
| Município: SENADOR CANEDO                      | UF: GO                                    |
| Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00 | Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não |

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

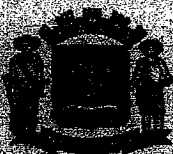
| Valor devido por tributo (R\$) |      |        |           |          |      |      |      |       |
|--------------------------------|------|--------|-----------|----------|------|------|------|-------|
| IRPJ                           | CSLL | COFINS | PIS/Pasep | INSS/CPP | ICMS | IPI  | ISS  | Total |
| 0,00                           | 0,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00  |

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 05/06/2019 15:10:45

Número do Recibo: 01.07.19156.0178809-0

Autenticação: 02422.91653.90993.90225



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

anexo 3  
Pag 43.

Secretaria Municipal de Saúde

2638  
2640

Processo : 67016025/2018  
Nome : GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE  
Assunto : CONTRATO DE OBRAS

**PARECER Nº 2437/2018**

**1. RELATÓRIO**

Preliminarmente, é importante salientar que o exame do procedimento, restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise, qualquer verificação quanto à correção das planilhas de custo e sua forma, a fim de se chegar ao valor relatado. Cabendo à autoridade competente verificar a exatidão dessas informações, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados tão somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

O presente processo foi encaminhado a este Procurador para manifestar quanto ao recurso hierárquico apresentado pela INCORP CONSTRUTORA, a pedido da Comissão de Licitação no sentido de fornecer subsídios jurídicos para formulação de resposta.

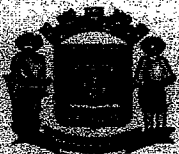
Compulsando os autos verifico que trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa para construção de uma Unidade de Saúde.

Consta no recurso apresentado que a empresa vencedora da concorrência 001/2018 não teria atendido os requisitos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.3 quando da apresentação das propostas, por não ter apresentado composição do BDI e ainda não forneceu as composições unitárias.

Inferi-se dos autos que após a Sessão de abertura das propostas a CEL enviou a proposta vencedora para a Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde para análise minuciosa e parecer técnico de todos os itens da planilhas eletrônicas.

Foi apresentada retificação da proposta para corrigir os erros materiais, o que provocou a redução no preço da proposta inicial, que já era a menor proposta.

Consta ainda Despacho 693/2018 (fls. 2638) da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, informando que o objeto da análise técnica da



§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os atos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

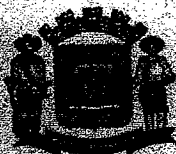
§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Sendo assim, considerando que a retificação da ata foi lavrada dia 13 de junho de 2018 e o recurso interposto dia 20 de junho de 2018, entendo que o mesmo é tempestivo.

#### 2.4 – Do Recurso interposto

O recorrente alega que a licitante vencedora (RG Engenharia) teria apresentado proposta em desacordo com o exigido no Edital, como ausência de composição do BDI e composições unitárias em desconformidade com o Edital.

O processo foi analisado pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde que entrou em contato com a empresa vencedor, após constatar a irregularidade, por entender ser apenas um erro material.



Assim sendo, considerando que da correção da planilha não houve aumento do valor da proposta, entendendo que com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência e interesse público podem-se corrigir os erros formais da proposta no intuito de atender as especificações previstas no edital.

### 3. CONCLUSÃO:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima e considerando os exatos termos dos autos em mãos, entendendo ser possível a correção de erros materiais existentes na proposta, desde que após a correção a mesma atenda a todas as condições previstas no edital e não implique em aumento do valor.

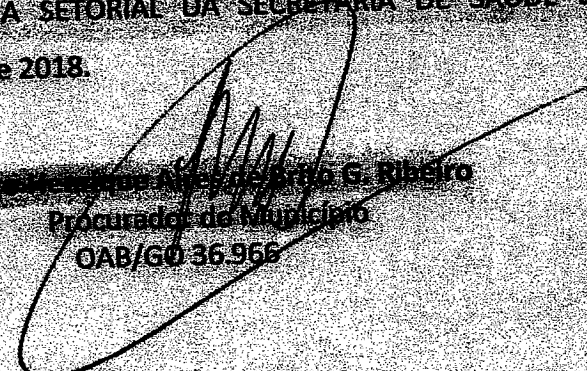
De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos Órgãos competentes deste Município.

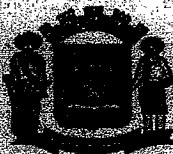
Cumprе anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Retorne os autos a CEL.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA, aos 24 dias de agosto de 2018.

  
Paulo Henrique Alves de Brito G. Ribeiro  
Procurador do Município  
OAB/GO 36.956



A empresa RG Engenharia apresentou nova planilha sanando o vício detectado, segundo Despacho 693/2018.

A Lei 8666/93 estabelece em seu art. 43 §3º sobre a possibilidade complementar a instrução do processo, vedando a inclusão posterior de documento, vejamos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O presente dispositivo pode gerar divergência de entendimento quanto a possibilidade de inserção de novos documento e complementações. No presente caso, a correção da planilha de custos poderia ser interpretada como uma correção ou até mesmo como a apresentação de novo documento.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou em vários casos a este respeito, vejamos:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto as licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).